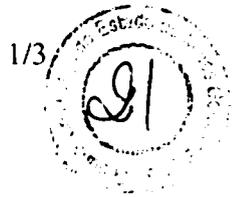




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fabrício Victor Fonseca de Toledo, inscrição n. 290343.

O requerente apresentou para fins de pontuação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva desde 21/03/2005; cópia autenticada de certidão da Secretaria da 5ª Câmara Cível, 3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, da 2ª Vara do Juizado Especial de Sete Lagoas/MG, constando os feitos em que atuou como advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG para o cargo de Advogado, homologado em 03/07/2007; cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial da União” contendo a homologação do Concurso Público do Ministério Público da União para o cargo de Analista Processual, com respectiva cópia autenticada de publicação contendo Portaria n. 13, de 28/06/2007, nomeando candidatos aprovados.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...).

Assim sendo, foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido dois anos e três meses de advocacia. O cômputo do tempo foi averiguado pelas certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2005 e 2006. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 21/03/2005, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Por atender a todos os requisitos descritos no item supra do edital, serão atribuídos três pontos ao candidato



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Lado outro, não há que se pontuar o título referente à aprovação no concurso para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, uma vez que, através dos documentos apresentados, não é possível concluir que se trata de cargo privativo de Bacharel em Direito.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 5 (CINCO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora